

eu quero **40** horas semanais *já!* sem redução salarial

POR QUE QUEREMOS A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO?

As empresas no ramo de TI têm adotado medidas para melhorar as condições de trabalho dos seus funcionários na crença de que isso se reverterá em maior produtividade e satisfação. Dentre as principais sugestões de melhoria está a redução da jornada de trabalho para 40 horas, sem redução salarial, por parte daquelas empresas que praticam carga horária de 44h semanais. Muitas empresas, percebendo que a jornada é excessiva, pois causa desgaste físico e mental favorecendo a dispersão e a falta de foco na atividade já

praticam uma jornada menor do que a estabelecida em lei. A natureza da atividade exercida no ramo de TI é intelectual, portanto, o desgaste mental prejudica a atenção ocasionando crescimento nos erros na execução das atividades. A carga horária de 44 horas não é determinante para o sucesso, visto que as melhores empresas para se trabalhar, também as que geram maiores lucros, já adotam a carga horária de 8 horas diárias. Uma jornada menor gera:

VANTAGENS PARA A EMPRESA:

- Aumento da concentração e foco dos funcionários.
- Aumento da produtividade.
- Diminuição das taxas de erros (bugs) e retrabalho.
- Aumento da qualidade do que é produzido.
- Maior satisfação por parte dos empregados.
- Retenção de bons funcionários.
- Diminuição do consumo de energia.
- Modernização da empresa, já que o ajuste da jornada é uma tendência mundial.

VANTAGENS PARA O EMPREGADO:

- Diminuição do nível de estresse.
- Mais tempo para se dedicar à família e à qualificação profissional.
- Mais tempo para resolver problemas pessoais.
- Melhora da qualidade de vida.
- Aumento da satisfação no trabalho.
- Maiores condições para focar em suas atividades na empresa.
- Criação de mais empregos.



**ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES
EM TI DE UBERLÂNDIA E REGIÃO
DIA 21 DE AGOSTO, ÀS 19H, NA UFU.**

CAMPUS SANTA MÔNICA, AUDITÓRIO 5 S (EM FRENTE À BIBLIOTECA)

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEDE: RUA DAVID CAMPISTA, 150, BAIRRO FLORESTA, BELO HORIZONTE, MG - TEL.: (31)3237-7600 - WWW.SINDADOS-MG.ORG.BR - CNPJ: 19.715.739.0001/08



SINDADOS/MG

JORNADA DE TRABALHO pelo mundo*

*

Na origem do capitalismo, os empresários buscaram maior lucratividade através do aumento da extensão da jornada, sob a forma da extração da mais-valia absoluta. Em etapas posteriores, quando os trabalhadores e a sociedade se organizaram e impuseram regras para limitar a extensão da jornada de trabalho, a preocupação principal voltou-se para a extração da mais-valia relativa. Essa, por sua vez, foi obtida a partir da implementação de inovações tecnológicas e organizacionais que tinham (e continuam a ter) como objetivo intensificar o tempo de trabalho, aquele tempo de trabalho ainda contido na jornada permitida em lei ou em convenção coletiva. Essa etapa estendeu-se, de forma mais intensa, até a organização do processo de produção fordista, em meados da década de 70. A partir de então, a luta pelo controle do tempo do trabalhador passou a ocorrer, principalmente, na dimensão da distribuição do tempo de trabalho. Por sua vez, a nova distribuição tem sido implementada pelo capital e tem como resultado tanto a extensão como a intensificação do tempo de trabalho. Coadunando os novos ritmos impostos pelo sistema financeiro com as inovações técnico-organizacionais e com o império do curto prazo, a gestão de pessoal nas empresas tem buscado, cada vez mais, fórmulas que permitam uma distribuição do tempo de trabalho para melhor servir aos interesses do capital. O objetivo é organizar o tempo de trabalho de forma a compatibilizá-lo com as incertezas da demanda, com a maior utilização do capital constante e com a diminuição dos custos (via redução de estoques, de pagamento de horas extras, entre outros). Além disso, a flexibilização das relações trabalhistas tem possibilitado a individualização das relações de trabalho, o controle do tempo do trabalhador de forma unilateral, a intensificação do ritmo de trabalho e o aumento da extensão do período de atividade do trabalhador. Finalmente, as novas formas de organização do trabalho são utilizadas para aumentar a produtividade e reduzir custos, mas também visam quebrar a capacidade de resistência dos trabalhadores e, conseqüente mente, do movimento sindical.

... A categoria trabalho é central na obra e no pensamento de diversos autores, como Marx, Arendt, Durkheim e Weber, e nem sempre eles a utilizam da mesma forma. Marx (1987) tratou como categorias principais o trabalho abstrato, que incorporava valor de troca às mercadorias, e o trabalho concreto, que incorporava valor de uso. Arendt (2003), por suavez, utilizou as dimensões de labor e trabalho: o labor como sendo a atividade necessária para manutenção das atividades vitais; e o trabalho como a atividade responsávelpela criação de artificialismos. Ambas são atividades da condição humana. Weber explora a organização racional do trabalho livre e a valorização da ética

do trabalho, formada em grande parte pela influência do protestantismo calvinista, que se configurou como um dos pilares do sistema capitalista. Durkheim estudou os impactos da divisão social do trabalho na sociabilidade. Aqui interessa a questão do trabalho heterônomo. Um trabalho realizado sob o controle de outra pessoa e cujo resultado será apropriado em parte por essa outra pessoa. Diferentemente, o trabalho autônomo é aquele realizado para a subsistência ou, ainda, para a acumulação pessoal de riqueza. Nesse último caso, a extensão da jornada de trabalho é determinada pela necessidade ou pela vontade do próprio trabalhador, e não pelo outro – o capitalista. No sistema capitalista – no qual os trabalhadores não detêm os meios de produção para possibilitar a sua sobrevivência –, o que predomina é o trabalho heterônomo, ou trabalho alienado, como denomina Marx. Nesse sistema, o empresário compra a força de trabalho do trabalhador, por um determinado período de tempo e, assim, passa a controlar o uso da força de trabalho e a apropriar-se dos frutos advindos dela. Esse “determinado período” tem sido objeto de forte disputa entre as classes sociais, tendo como resultado, nos diferentes momentos históricos, extensões diversas da jornada de trabalho. Portanto, a expressão jornada de trabalho refere-se ao tempo trabalhado, seja diário, mensal, anual ou ao longo da vida.

A partir da década de 80, nos países desenvolvidos, e na década de 90, nos países em desenvolvimento, a reestruturação produtiva, as novastecnologias e as novas, ou renovadas, formas de flexibilização da utilização do tempo de trabalho trouxeram novos elementos que interferem na extensão e na intensidade da jornada de trabalho. O trabalho aos domingos e feriados, o “banco de horas”, a terceirização, o trabalho temporário, o tempo parcial, o trabalho em turnos de revezamento, o trabalho noturno, a prestação de serviço como autônomo, o estágio e o trabalho a domicílio são todas novas ou renovadas formas de distribuição do tempo de trabalho que tornaram a discussão em torno da jornada de trabalho cada vez mais complexa. Com todas essas mudanças implementadas pelo capital, é cada vez mais tênue a linha que divide tempo de trabalho e de não-trabalho, como também se vem tornando fluida a linha que divide espaço de trabalho e de não-trabalho (HARVEY, 1992; SENNETT, 2000). Aisso se soma o aumento da utilização das horas extras e a sua utilização rotineira como mais um fator a ser considerado na complexidade dessa equação.

CHILE A jornada de trabalho no Chile é regulada por lei. A Reforma Trabalhista de 2001 reduziu a jornada de 48 para 45 horas semanais. As empresas tiveram três anos para se adequar à nova jornada, que entrou em vigência em janeiro de 2005 em todo o país. Mesmo com a redução de três horas, o país ainda é considerado um dos que possuem jornadas mais extensas no mundo, principalmente nos setores de transporte e mineração.

CHINA A jornada de trabalho é regulada por lei, mas existe um conflito no que diz respeito à sua duração. Segundo o Artigo 36 das Leis de Trabalho de 1994, não se deve exceder 8 horas de trabalho por dia ou, no máximo, uma média de 44 horas semanais. Mas, em março de 1995, o Conselho de Estado editou outra decisão que diminuía a jornada para 40 horas semanais. Considerando que algumas empresas teriam dificuldade para realizar essa redução, foi dado um prazo de dois anos para seus ajustes.

COREIA DO SUL A jornada de trabalho é regulada por lei, permitindo aos sindicatos negociarem jornadas alternativas. A partir de julho de 2004, ela foi reduzida de 44 horas semanais para 40 horas semanais, em cinco dias por semana, a ser introduzida gradualmente, segundo o tamanho de empresa. A legislação também possibilita, através de um sistema flexível de horas de trabalho, que a jornada seja estendida para 44 horas, sem pagamento de jornada extraordinária, contanto que a média não exceda a 40 horas em um período de duas semanas.

ESPANHA A jornada de trabalho na Espanha é regulada por lei e estabelece máximo de 40 horas semanais. Contudo, pode ser negociada nos acordos coletivos ou contratos de trabalho, sendo definida uma jornada diferente da estabelecida na legislação. De um modo geral, os trabalhadores espanhóis regidos por acordos coletivos trabalham cerca de 38,5 horas semanais, sem contar o trabalho em jornada extraordinária. Quando essa é incluída nos cálculos, para trabalhadores com ou sem acordo, a jornada semanal atinge 40,3 horas. Segundo dados do INE – Instituto Nacional de Estadística, a jornada de trabalho mensal efetivamente trabalhada foi 138,8 horas, em 2006.

ESTADOS UNIDOS A jornada de trabalho anual americana foi de 1.824 horas em 2004, segundo a OCDE – Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico. A duração do trabalho aumentou, em praticamente todos os setores econômicos, ao longo da década de 90, apenas diminuindo no comércio, devido ao aumento do volume de trabalho em tempo parcial. Embora dados preliminares de dezembro de 2006, do *Bureau Labor Statistics*, apontem jornada média semanal de 34 horas no setor privado, há atividades alcançando 45,5 horas, como a produção de petróleo e carvão, 42,5 horas na produção de papel e transporte de equipamentos e 41 horas na manufatura e produção de bens duráveis. Em muitas indústrias automobilísticas trabalha-se em média 10 horas por dia, inclusive aos sábados, não raro completando 60 horas semanais.

FRANÇA A jornada de trabalho na França é regulada por lei. No que se refere à jornada regular de trabalho, a lei Aubry I (1988) definiu que esta seria reduzida de 39 para 35 horas, a partir do ano de 2000. Também estão previstos na legislação os limites diários e mensais para a duração do trabalho: 10 horas por dia e 48 horas por semana, ou 44 horas, em média, para um período de 12 meses consecutivos. Está definido ainda o repouso diário de 11 horas, no mínimo, de 24 horas semanal e, ainda, 20 minutos de pausa, quando a jornada for de 6 horas.

ÍNDIA A jornada de trabalho na Índia é regulada por lei. A jornada máxima permitida é de 48 horas semanais ou 9 horas diárias para trabalhadores adultos, no caso, maiores de quinze anos. Pode-se atingir também um máximo de 60 horas semanais, dentro de um período de referência pré-determinado. O trabalho noturno não pode ter jornada superior a 8 horas diárias. A jornada para as crianças e adolescentes menores de quatorze anos deve ser de, no máximo, 4 horas e meia por dia.

ITÁLIA A jornada de trabalho na Itália é regulada por lei, que serve tão somente como referência para as decisões a respeito do tempo de trabalho. Na realidade, as decisões são tomadas através de acordos coletivos nacionais, por empresa, por setor ou mesmo individuais. Estes últimos funcionam como complemento ao contrato coletivo, uma vez que não podem conter alterações que restrinjam ou suprimam os direitos do trabalhador que constem em contratos de nível superior. O Ato 692 de março de 1923 definiu o limite máximo de horas a serem trabalhadas semanalmente em 48 horas. Entretanto, em conformidade com uma tendência que se espalhou pela Europa Ocidental, convencionou-se que a jornada deveria ser de 40 horas semanais. Esta só foi regulamentada pela Lei 196/97, mas já era praticada pelas empresas como resultado de diversos acordos contratuais, tanto individuais como coletivos, e por categoria, principalmente da década de 70 em diante.

JAPÃO A jornada de trabalho é regulada por lei, podendo ser alterada por acordo negociado entre empregador e trabalhador, por empresa ou entre empregador e sindicato. O limite permitido na legislação é de 8 horas por dia ou 40 horas por semana. A jornada de 40 horas não se aplica a supervisores, trabalhadores da área de gerência e trabalhadores temporários. Há a possibilidade de se trabalhar mais de 8 horas diárias, contanto que a média mensal não ultrapasse 40 horas. A jornada dos trabalhadores entre 13 e 15 anos deve ser de, no máximo, 7 horas, incluindo o horário escolar. Os que estão na faixa de 15 a 18 anos podem trabalhar até 10 horas em um dia, mas, nesse caso, a jornada do dia seguinte deve ser reduzida para 4 horas. Os servidores públicos podem trabalhar mais de 10 horas diárias apenas em caso de necessidade temporária.

PORTUGAL A jornada de trabalho legal em Portugal é de 40 horas semanais, tendo sido estabelecida no país entre os anos de 1996 e 1997. Anteriormente, ela foi reduzida de 48 para 44 horas no ano de 1991. Há ainda possibilidade de extensão do horário de trabalho para até 10 horas por dia ou 50 horas semanais mediante acordo. O limite permitido de jornada extraordinária é de 2 horas por dia. Segundo dados do Boletim Estatístico de 2006, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, a duração da jornada de trabalho em Portugal vem registrando queda: de 40,1 horas semanais em 2003 para 38,6 horas no terceiro trimestre de 2005.

URUGUAI A jornada de trabalho no Uruguai é estabelecida por lei. Pode-se trabalhar no máximo 8 horas diárias ou 48 horas semanais. É admitida também uma redistribuição dessa jornada em cinco dias de 9 horas diárias, de Segunda a sexta-feira, mais 3 horas no sábado. Os menores com idade entre 16 e 18 anos têm jornada máxima de 6 horas diárias ou 36 horas semanais. Eles podem cumprir jornada completa apenas com autorização de seus pais e do INAME – Instituto Nacional del Menor. Existe ainda a possibilidade de as empresas, através de Convênio Coletivo, distribuírem desigualmente as 48 horas semanais. No comércio, a jornada de trabalho é de 44 horas semanais,bem como para o pessoal de escritório na indústria. Essa jornada pode ser contínua ou descontínua.

NO EQUADOR SÃO 40 HORAS SEMANAIS

* Dados retirados de «JORNADA DE TRABALHO EM PAÍSES SELECIONADOS», estudo do DIEESE, encontrado em <http://portal.mte.gov.br>

DIA 21 DE AGOSTO TEMOS UM ENCONTRO MARCADO ÀS 19H, NA UFU (SANTA MÔNICA), CAMPUS SANTA MÔNICA, AUDITÓRIO 5 S (EM FRENTE À BIBLIOTECA)

